

# Protecção Base

## **Seguro de Vida Crédito – Protecção Base**

**Apólice de Seguro de Grupo n.º C38034**

**Unicre – Instituição Financeira de Crédito S.A.**

### **Documento Informativo para a(s) Pessoa(s) Segura(s).**

Este documento destina-se a informar a(s) Pessoa(s) Segura(s) sobre a Apólice de Seguro celebrada entre a MetLife e o Tomador do Seguro.

# Índice

---

1. Partes no Contrato .....	4	11. Incontestabilidade .....	11
2. Âmbito e Objecto do Contrato.....	4	12. Procedimentos em caso de sinistro.....	11
3. Condições de Elegibilidade.....	5	13. Bene ciário irrevogável do Seguro .....	14
4. Início e Duração das Coberturas.....	6	14. Prémio.....	14
5. Direito de Livre Resolução.....	7	15. Lei Aplicável.....	16
6. Âmbito territorial .....	7	16. Reclamações e Litígios .....	16
7. Exclusões.....	7	17. Tratamento de Dados Pessoais.....	16
8. Limites das Coberturas .....	9		
9. Alterações contratuais.....	9	Outras Informações .....	17
10. Omissões ou Inexactidões Negligentes e Dolosas .....	10		

## 1. Partes no Contrato

---

**Segurador:** MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal, e MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal, empresa do Grupo MetLife, Inc., com estabelecimento na Av. da Liberdade, 36, 4.º, 1269-047 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 980479436, com sede social em 20 On Hatch Street Dublin 2, 415123 Irlanda, doravante designada por MetLife;

**Tomador do Seguro:** Unicre – Instituição Financeira de Crédito, S.A, pessoa colectiva responsável pelo pagamento do Prémio à MetLife;

**Pessoa Segura:** Aquela cuja vida se segura e que se encontra sujeita aos riscos cobertos pelo Contrato;

**Beneficiário Irrevogável:** Unicre – Instituição Financeira de Crédito, S.A, entidade a favor de quem revertem as prestações da MetLife,

nos termos do Contrato, salvo no caso da cobertura de “MBS”.

**Beneficiário Secundário:** O beneficiário designado pela Pessoa Segura, a favor de quem revertem as prestações da MetLife referentes à cobertura de “MBS”, nos termos do Contrato.

## 2. Âmbito e Objecto do Contrato

---

Ao abrigo das Condições Gerais, a MetLife garante como cobertura principal o risco de **Morte**, “**M**” da(s) Pessoa(s) Segura(s) e como coberturas complementares **Invalidez Absoluta e Definitiva**, “**IAD**” e **Morte Beneficiário Secundário**, “**MBS**”.

### 1. Coberturas:

**Cobertura principal de M, e as coberturas complementares de IAD e MBS.**

Entende-se por IAD a incapacidade que, após completa consolidação, por um período de 12

meses, tenha carácter definitivo e que impossibilite a Pessoa Segura de exercer qualquer ocupação remunerada, exigindo o recurso à assistência de uma terceira pessoa para os actos ordinários da vida.

Em caso de M ou IAD da Pessoa Segura, em consequência de doença ou de acidente, a MetLife pagará à Unicre um capital correspondente ao valor em dívida em virtude da utilização do Cartão de Crédito, existente à data da ocorrência do sinistro até ao limite do capital máximo garantido.

Entende-se por “MBS”, a Morte da Pessoa Segura por Acidente.

Em caso de MBS, a MetLife pagará ao Beneficiário Secundário, a ser designado pela Pessoa Segura, um capital correspondente ao valor em dívida em virtude da utilização do Cartão de Crédito, existente à data da ocorrência do sinistro até ao limite do capital máximo garantido, tal como definido no artigo 8.º.

O pagamento do Capital Seguro no âmbito da cobertura de MBS não prejudica as condições de pagamento à Unicre, na qualidade de Beneficiário Irrevogável, do Capital Seguro correspondente ao valor em dívida em virtude da utilização do Cartão de Crédito, existente à data da ocorrência do sinistro até ao limite do capital máximo garantido, nos termos das restantes coberturas da Apólice.

Na falta de designação pela Pessoa Segura do Beneficiário Secundário serão aplicáveis as disposições legais e contratuais relativas ao pagamento de capital remanescente em caso de Morte.

### **3. Condições de Elegibilidade**

---

#### **Para as coberturas de M e IAD:**

- a) Ter mais de 18 anos e menos de 69 anos de idade,

- b) Ser residente em Portugal;
- c) Não ter estado, nos últimos 12 meses, parcial ou totalmente incapaz para o trabalho devido a doença ou acidente, por mais de 30 dias consecutivos ou não, ou hospitalizado, por mais de 7 dias consecutivos ou não, e não estar sujeito actualmente a controlo ou acompanhamento médico regular.
- d) Ter uma actividade profissional, assalariada ou não;
- e) Encontrar-se de boa saúde.

#### **4. Início e duração das coberturas**

---

A adesão ao Contrato de Seguro entra imediatamente em vigor, após a aceitação expressa pela Pessoa Segura.

No prazo de 14 dias, após a aceitação pela Pessoa Segura, esta receberá na sua morada a

documentação contratual relativa à Apólice, em papel ou outro suporte duradouro.

As coberturas da Apólice mantêm-se em vigor enquanto vigorar o Contrato de Cartão de Crédito, salvo caso de cessação automática das coberturas a seguir referidas e salvo denúncia da adesão pela Pessoa Segura comunicada ao Tomador do Seguro, com pelo menos 30 dias de antecedência sobre a data pretendida.

As coberturas do Contrato cessarão automaticamente, sempre que se atinja a primeira das seguintes datas ou se verifique qualquer uma das seguintes ocorrências:

- a) a data do 70º aniversário da Pessoa Segura para todas as coberturas
- b) sempre que seja pago o Capital Seguro em caso de M ou IAD ou MBS;
- c) Morte ou Invalidez da pessoa segura, independentemente do pagamento de

qualquer capital, nos termos do contrato de seguro.

- d) por cessação do Contrato de Cartão de Crédito, incluindo por pagamento antecipado, liquidação total, resolução ou denúncia;
- e) por cessação da adesão ao Seguro.

## 5. Direito de Livre Resolução

---

As Pessoas Seguras podem livremente proceder à resolução da sua adesão ao Contrato de Seguro, no prazo de 30 dias contados a partir da data da recepção da documentação contratual, mediante envio à MetLife de uma comunicação escrita assinada.

## 6. Âmbito Territorial

---

As garantias são válidas em todo o mundo (mas a incapacidade tem que ser inicialmente constatada

por um médico que exerça a sua actividade num país membro da União Europeia).

## 7. Exclusões

---

### 1. Em caso de M:

- a) o suicídio durante os dois primeiros anos a contar da data de adesão da(s) Pessoa(s) Segura(s);
- b) os riscos de navegação aérea em que se utilize um avião sem certificado de navegabilidade válido ou conduzido por piloto não munido do respectivo brevet, ou não autorizado legalmente a pilotar a aeronave em causa;
- c) os riscos de pára-quedismo, de participação em certames aeronáuticos, acrobacias aéreas, recordes de voo, suas tentativas e ensaios preparatórios, bem como voos experimentais;

- d) o risco de guerra civil ou internacional, tenha ou não sido formalmente declarada;
- e) os tremores de terra ou outros fenómenos da natureza;
- f) os actos de terrorismo e sabotagem, atentados, tumultos ou quaisquer outras alterações da ordem pública;
- g) as consequências de reacção ou radiação nuclear e contaminação radioactiva;
- h) os riscos decorrentes de acto criminoso de que a Pessoa Segura seja autor material ou moral ou de que tenha sido cúmplice ou em que, por qualquer outra forma, tenha participado;
- i) os riscos decorrentes do uso de estupefacientes ou fármacos não receitados clinicamente, bem como os riscos decorrentes da acção ou omissão da Pessoa Segura sob o efeito de álcool, desde que sejam ultrapassados os limites

legalmente estabelecidos;

- j) o risco que resulte, directa ou indirectamente, de qualquer acidente ocorrido nos 12 meses anteriores à data de entrada em vigor da adesão ou de qualquer lesão, deficiência ou doença diagnosticada nos 12 meses anteriores à data de adesão ao seguro, sendo situações que fossem ou devessem razoavelmente ser do conhecimento da Pessoa Segura e que esta não tivesse declarado na Proposta;
  - k) morte resultante da prática profissional ou amadora de desportos perigosos.
2. Em caso de IAD:
- Além das exclusões referidas no n.º 7.1, são excluídos os riscos decorrentes de:
- a) tentativa de suicídio da Pessoa Segura, ou de qualquer acto intencional da Pessoa



- Segura que lhe cause a incapacidade;
- b) incapacidade parcial pré-existente, ou seja a incapacidade resultante, directa ou indirectamente, de qualquer acidente ocorrido antes da entrada em vigor da adesão ou de qualquer lesão, que a Pessoa Segura tivesse declarado na Proposta ou que fosse ou devesse razoavelmente ser do conhecimento da Pessoa Segura e que esta não tivesse declarado na Proposta, bem como a incapacidade resultante do agravamento de uma invalidez parcial já existente à data de adesão da Pessoa Segura ao Contrato;
  - c) gravidez e parto, interrupção voluntária ou não da gravidez e respectivas consequências, bem como a fecundação in vitro e tratamentos de fertilidade e esterilidade;
  - d) doenças do foro psicopatológico, salvo se a Pessoa Segura estiver hospitalizada; e)

qualquer patologia ao nível da coluna vertebral.

### 3. Em caso de MBS

Todas as exclusões previstas para a cobertura de M.

## 8. Limites das Coberturas

---

Para as coberturas de M, MBS e IAD, o capital máximo garantido é de € 15.000.

## 9. Alterações Contratuais

---

A Unicre, enquanto Tomador do Seguro, obriga-se a informar por escrito e no prazo de 30 (trinta) dias a(s) Pessoa(s) Segura(s) das eventuais alterações posteriores à Adesão da Pessoa Segura.

## 10. Omissões ou Inexactidões Negligentes e Dolosas

---

A Pessoa Segura está obrigada a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para apreciação do risco pela MetLife, nomeadamente no que se refere à Proposta que serve de base à Adesão.

Em caso de omissão ou inexactidão negligente, a MetLife poderá, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- a) propor uma alteração à adesão, fixando um prazo não inferior a 14 dias para a Pessoa Segura aceitar a alteração.
- b) Fazer cessar a adesão, demonstrando que em caso algum aceitaria a adesão ao Contrato com a cobertura dos riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.

- c) No caso referido em b), a adesão cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção, pela Pessoa Segura da proposta de alteração, caso esta não responda ou a rejeite.
- d) Em caso de cessação da adesão, o prémio é devolvido pro rata temporis, atendendo à cobertura havida.
- e) Se antes da cessação ou alteração da adesão ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões, a MetLife cobrirá o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido caso, aquando da adesão, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente; no entanto, o sinistro não será coberto e o prémio será devolvido pro rata temporis se, em caso algum, a MetLife teria aceitado a

**adesão com conhecimento do facto omitido ou declarado inexactamente.**

**Em caso de omissão ou inexactidão dolosa:**

- a) A adesão é anulável mediante declaração pela MetLife no prazo de 3 meses a contar do conhecimento do incumprimento;**
- b) Se tiver ocorrido um sinistro antes de a MetLife ter conhecimento do incumprimento ou no prazo referido em a), a MetLife poderá não cobrir o mesmo, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.**
- c) A MetLife tem direito ao prémio devido até o fim do prazo referido em a), excepto em caso de dolo ou negligência grosseira da Pessoa Segura.**
- d) Em caso de dolo da Pessoa Segura, com o propósito de obter uma vantagem, a parte do prémio relativa à adesão da Pessoa Segura é devida.**

**A Pessoa Segura constitui-se na obrigação de reparar perdas e danos eventualmente causados à MetLife decorrentes da prestação de declarações inexactas ou omissões.**

## **11. Incontestabilidade**

---

No que toca à cobertura de M, a adesão de cada Pessoa Segura é incontestável, decorridos dois anos sobre a respectiva data de entrada em vigor, não podendo a MetLife prevalecer-se de omissões ou inexactidões negligentes na declaração inicial do risco.

## **12. Procedimentos em caso de sinistro:**

---

A Pessoa Segura ou o seu representante deve comunicar o sinistro à MetLife, através do número 808 500 005 (custo de chamada local), dias úteis no período das 8h45 às 12h45 e das 13h45 às 16h45, ou do e-mail [sinistros@metlife.pt](mailto:sinistros@metlife.pt) que lhe enviará de imediato o impresso de Participação de Sinistro.

**A Pessoa Segura deverá enviar a Participação de Sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência de qualquer sinistro susceptível de se enquadrar nas coberturas contratuais, sob pena de o responsável pelo atraso responder por eventuais perdas e danos.**

**Impende sobre as Pessoas Seguras o ónus da prova de existência de sinistro.**

**A participação deverá ser acompanhada dos elementos seguintes:**

- a) Em caso de M e MBS: original ou cópia autenticada do Assento de Óbito, Certificado de Óbito ou Atestado Médico constatando a morte, Relatório de Autopsia e auto de ocorrência em caso de acidente; em caso de MBS deverá ser entregue Habilitação de Herdeiros.
- b) Em caso de IAD: prova, nomeadamente através de relatório médico, do seu estado de invalidez e da respectiva data de consolidação;

os documentos entregues deverão descrever pormenorizadamente a situação clínica da Pessoa Segura, a data de início, evolução, causas e natureza da invalidez bem como a sua conclusão clínica. Em caso de acidente, o referido relatório deverá detalhar as condições em que o mesmo ocorreu e o nexo de causalidade entre este e a invalidez, e ainda atestar a consolidação da perda anatómica ou da impotência orgânica que permita determinar o coeficiente de desvalorização que lhe corresponde.

**Avaliação do estado de IAD:**

- i) O Segurador, ou o médico pelo mesmo mandatado, poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares, dirigindo-se directamente à Pessoa Segura ou ao médico da mesma.
- ii) A Pessoa Segura obriga-se a realizar os exames que o médico mandatado pelo Segurador entenda necessários para a

comprovação da Invalidez Absoluta e Definitiva, obrigando-se também a autorizar o seu médico assistente a prestar ao Segurador todas as informações necessárias para o mesmo fim, podendo ainda o médico mandatado pelo Segurador visitar a Pessoa Segura em qualquer caso ou época a fim de avaliar o seu estado de saúde.

- iii) Se não houver acordo entre a Pessoa Segura, ou quem a representar, e o Segurador sobre a causa, a natureza ou o grau de invalidez, cada uma das partes designará um perito médico para, em conjunto, decidir sobre o assunto. Em caso de desacordo, os dois médicos nomearão um terceiro médico para desempate. Se não for possível um acordo quanto à designação deste último médico, a escolha será solicitada ao Bastonário da Ordem dos Médicos. Cada uma das partes suportará as despesas e honorários do seu médico,

sendo as do terceiro médico divididas igualmente entre as duas partes.

Para todas as coberturas, a MetLife reserva-se o direito de solicitar elementos complementares necessários à análise do sinistro. O sinistro não poderá ser regularizado se o dossier não estiver completo.

As despesas com a obtenção dos documentos comprovativos necessários à regularização do sinistro são de conta da Pessoa Segura ou do seu representante.

A Pessoa Segura obriga-se a autorizar o médico assistente a prestar as informações necessárias à análise do sinistro e, sendo o caso, a sujeitar-se aos exames médicos solicitados, a cumprir as prescrições médicas para evitar o agravamento do sinistro.

Após confirmação pela MetLife da ocorrência do sinistro e do preenchimento das condições de pagamento, será liquidado o capital devido

no âmbito da cobertura respectiva, no prazo máximo de 30 dias.

**No caso de a(s) Pessoa(s) Segura(s) ou a Unicare usar(em) de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar uma reclamação sobre a existência de sinistro, cessa o direito a qualquer pagamento, conferindo ainda à MetLife o direito de proceder à resolução da(s) Adesão(ões), sem prejuízo do direito a indemnização por perdas e danos.**

### **13. Beneficiário irrevogável do Seguro**

---

Todas as prestações previstas serão exclusivamente liquidadas à UNICRE- Instituição Financeira de Crédito S.A., na sua qualidade de beneficiário irrevogável do Contrato, salvo no caso da prestação prevista para a cobertura de Morte Beneficiário Secundário (“MBS”), que será

liquidada ao beneficiário secundário, nos termos do Contrato.

### **14. Prémio**

---

A(s) Pessoa(s) Segura(s) beneficia(m) das coberturas do presente Contrato mediante o pagamento do prémio, nos seguintes termos:

#### **1. Determinação do prémio**

- a) O prémio mensal devido pela Pessoa Segura é calculado com base no capital em dívida actualizado com uma periodicidade mensal.
- b) A taxa global do prémio mensal consta da Declaração de Adesão, sendo discriminadas as taxas aplicadas a cada cobertura.
- c) A taxa de cálculo do prémio poderá ser alterada durante a vigência da adesão, excepto a parte do prémio correspondente à cobertura M e MBS, mediante

comunicação a efectuar pela Unicare. Caso a Pessoa Segura não concorde com a alteração do prémio, poderá, no prazo de 30 dias a partir da data de comunicação da alteração, proceder à denúncia da sua adesão por declaração escrita enviada à Unicare. A denúncia da adesão entrará em vigor na data de vencimento do prémio imediatamente posterior à data de recepção da comunicação escrita.

d) Discriminação do prémio mensal por cobertura:

- Morte: 0,081 %

- IAD: 0,002 %

- MBS: 0,042 %

2. Modalidade de pagamento do prémio: O prémio mensal devido pela Pessoa Segura é cobrado directamente pelo Tomador do

Seguro em conjunto com as prestações financeiras relativas ao Contrato de Cartão de Crédito durante a vigência da Adesão ao Contrato de Seguro de Grupo.

3. Falta de pagamento do prémio:

a) A falta de pagamento do prémio mensal pelo Aderente, confere ao Tomador a faculdade de optar por adiantar o montante correspondente ou comunicar ao Segurador a exclusão imediata do Aderente com efeito na data da adesão ou do vencimento do prémio;

b) O adiantamento referido na alínea anterior não exonera o Aderente de pagar a respectiva parte do Prémio e os juros de mora ao Tomador do Seguro, correspondente ao período em que a sua adesão tenha vigorado.

## 15. Lei Aplicável

---

O Contrato fica sujeito à Lei Portuguesa e ao regime fiscal português.

## 16. Reclamações e Litígios

---

No âmbito das suas competências, cabe à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões analisar e dar parecer sobre pedidos de informação e reclamações apresentados por consumidores e respectivas associações contra mediadores de seguros, sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais, em caso de litígio emergente da actividade de mediação, ou de recurso aos organismos de resolução extrajudicial que, para o efeito, venham a ser criados.

## 17. Tratamento de Dados Pessoais

---

Os dados pessoais recolhidos para a adesão e gestão das adesões ao contrato de seguro serão processados e armazenados informaticamente.

A MetLife garante a privacidade dos dados pessoais e a tomada de medidas adequadas para os preservar de forma confidencial, reservando o acesso aos mesmos ao exclusivamente necessário à sua actividade normal. É garantido ao titular dos dados o direito de acesso a qualquer dado que lhe diga respeito, podendo solicitar a sua correcção, aditamento ou eliminação, por escrito para [dadospessoais@metlife.pt](mailto:dadospessoais@metlife.pt), juntando cópia do documento de identificação pessoal.

A Pessoa Segura autoriza que os dados pessoais recolhidos para efeitos de adesão ao seguro ou posteriormente, nomeadamente aquando da participação do sinistro, sejam processados e armazenados informaticamente com a finalidade



de gestão da Apólice de seguro, incluindo a disponibilização dos dados a autoridades judiciais ou administrativas em cumprimento de obrigação legal da MetLife, assim como a resseguradores e empresas do Grupo MetLife, podendo envolver a transferência de informação para outros países, inclusive fora da União Europeia. Na falta da presente autorização pelos titulares dos dados pessoais, a MetLife não poderá aceitar a adesão ao contrato de seguro.

### **Identificação do Mediador da Apólice de Seguro**

**UNICRE – Instituição Financeira de Crédito S.A.**, com sede na Av. António Augusto Aguiar, n.º 122, 9.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 47147 identificação fiscal 500292841, Agente de Seguros registado sob o número 411346313 para os Ramos Vida e Não Vida.

O registo do mediador pode ser confirmado no sítio da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt).

Qualquer pedido de informação poderá ser dirigido à Unicre Instituição Financeira de Crédito, S.A., na Av. António Augusto de Aguiar, 122, 1050-019 Lisboa, na sua qualidade de Agente de Seguros ou à MetLife, Avenida da Liberdade, n.º 36-2.º andar, em Lisboa. A Unicre e a MetLife dispõem de um livro de reclamações.

Qualquer reclamação poderá também ser dirigida por escrito para a morada supra indicada, para o efeito consulte o sítio na internet [www.metlife.pt](http://www.metlife.pt), ou dirigida à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, entidade de Supervisão da actividade seguradora.

### **Participações Sociais**

A Unicre não possui participações no capital de quaisquer seguradores.

Nenhum segurador detém qualquer participação no capital da Unicre, directa ou indirectamente.

### **Agente de Seguros não exclusivo**

A Unicre pode exercer a sua actividade de mediação de seguros com outros seguradores, não existindo relação de exclusividade com a MetLife.

### **Cobrança de prémios**

Os prémios devidos pelas Pessoas Seguras são cobrados pelo Agente de Seguros que é também o Tomador do Seguro.

### **Intervenção do Agente de Seguros nas adesões à Apólice de Seguro**

A intervenção do Agente no contrato de seguro consiste no aconselhamento dos aderentes bem como na assistência dos mesmos ao longo da vigência das adesões, nomeadamente através da prestação de esclarecimentos e resolução de reclamações. O Agente não baseia os seus

conselhos numa análise imparcial.

No contrato de seguro de grupo, não intervêm outros mediadores de seguros.

Se a(s) Pessoa(s) Segura(s) pretender(em) colocar questões sobre o Contrato, poderão sempre contactar a Unicre – Instituição Financeira de Crédito S.A. através do n.º 21 350 15 00 ou [servicoclientes@unicre.pt](mailto:servicoclientes@unicre.pt) ou ainda solicitar o contacto da Pessoa Directamente Envolvida na Actividade de Mediação de Seguros que colabore com a Unicre. Adverte-se que, para os devidos efeitos legais, qualquer outra pessoa não se encontra habilitada a esclarecer dúvidas sobre o seguro, sob pena de incorrer em responsabilidade civil e/ou contra-ordenacional.

O Aderente à Apólice de Seguro de Grupo poderá solicitar ao Agente de Seguros informação sobre a sua remuneração pela prestação do serviço de mediação, devendo este fornecer tal informação, em conformidade com o solicitado.

**metlife.pt**

MetLife Europe d.a.c., Sucursal em Portugal  
Av. da Liberdade, 36, 2.º | 1269-047 Lisboa  
Tel 213 475 031 | Fax 213 474 612 | [contact@metlife.pt](mailto:contact@metlife.pt)

808 78 00 55 (custo de chamada local)

[metlife.pt](http://metlife.pt)

Siga-nos em [segurosdoqueimporta.pt](http://segurosdoqueimporta.pt)  



Exploremos a vida juntos

MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 980479436 e com sede na Av. da Liberdade, 36, 4º, 1269 – 047 Lisboa. A MetLife Europe d.a.c. é uma sociedade de responsabilidade limitada por acções registada na Irlanda com o número 415123, com sede social em 20 on Hatch, Lower Hatch Street, Dublin 2, Irlanda. A MetLife Europe d.a.c. (utilizando a marca MetLife) está autorizada pelo Central Bank of Ireland e está sujeita a uma supervisão limitada Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

O nome e logotipo da MetLife são marcas registadas da Metropolitan Life Insurance Company e das suas filiais e sucursais.

© 2017 MetLife, Inc. Todos os direitos reservados.